COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSIBILIDADE, DIREITO DO CONSUMIDOR, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO.

EMENTA: Direito Legislativo - Processo Nº 552/2025 - Protocolo 1.181 – PLO nº 059/2025 – DISPÕE SOBRE O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de processo nº 552/2025, protocolo nº 1.181 datado de 02/10/2025, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 059/2025, de autoria do vereador Adilson Reggiani em que: DISPÕE SOBRE O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Junto com a PLO vem a justificativa

É o sucinto relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 59, e ainda artigo 49, combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis para análise Projeto de Lei nº 059/2024 em que dispõe: SOBRE O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espirito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

> Art. 28º. Compete ao Município:
> I - Legislar sobre assunto de interesse local;
> Art. 8º - Compete ao Município:
> I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a iniciativa da matéria ora em analise, este tem amparo legal artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 172 do Regimento Interno.

> Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Autenticar documento em https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330033003400 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

> Art. 172. A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal;

Sob os aspectos assinalados acima, fica claramente demonstrado que o município tem competência para legislar em matéria interna. Desta forma não há o que se discutir.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, documentações anexas a matéria e analise ora apresentada, denotamos que a PLO nº 059/2025 em que dispões: SOBRE O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, a qual voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 07 de outubro de 2025.

Vergílio Marcos Furlan Camata
Presidente – Relator

Autenticar documento em https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 37003300330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSIBILIDADE, DIREITO DO CONSUMIDOR, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO. FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, no dia 07 de outubro de 2025 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 059/2025 em que: DISPÕE SOBRE O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, lido na 25ª sessão ordinária do dia 06 de outubro de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 059/2025.** Eu Ailton Nunes dos Anjos, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 07 de outubro de 2025.

Ailton Nunes dos Anjos
Secretário

Paulo Costa
Vice-Presidente

Vergílio Marcos Furlan Camata
Presidente - Relator

Autenticar documento em https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330033003400 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 370033003300340003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **09/10/2025 16:21**
Checksum: **9B5140678C4F80537FF403414F61AB9A0945BD18D9D18E5B7DC8760A0C1CB4C1**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **09/10/2025 16:31**
Checksum: **78F4707188CACF763DE72A9FD93C53840020F6AA05C17E39256273887B40D3C7**

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em **09/10/2025 16:33**
Checksum: **C65157AE3C0AC5FE109EDC01642AA952609085E30D3FEAACFF0818F8A46AE265**